

PROCESSO N.º 215/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 150/2024

EMPRESA: BERMUDEZ SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ: 10.556.014/0001-40

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área Médica para a prestação de serviços de consultas, exames, procedimentos especializados e cirurgias eletivas, no âmbito ambulatorial, devidamente previstos na Tabela CISCOPAR ou, sucessivamente, na Tabela SUS, a serem prestados nos consultórios particulares, clínicas, hospitais credenciados e nos ambulatórios do CISCOPAR, conforme as necessidades e demandas dos Municípios Consorciados, abrangendo as áreas/especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina em atos normativos competentes. O presente Chamamento Público tem por objeto, também, o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de análises clínicas, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, fisioterapia e terapia ocupacional, bem como de outras áreas da saúde cuja profissão esteja devidamente regulamentada.

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS: Jhon Fischer Cucunuba Bermudez (CRM-PR: 21400)

ÁREAS DE ATENDIMENTO: Ortopedia e traumatologia

PROCEDIMENTOS, conforme Tabela CISCOPAR:

Classificação	Descrição
04.08.02.003	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR (+3 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.02.010	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES (+2 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.02.012	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO (+1 diária) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.02.030	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR (+2 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.02.032	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO (+1 diária) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.02.034	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO) (+2 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.02.037	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPÍANOS (+2 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.02.039	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO (+2 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.02.044	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO (+2 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.02.046	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO (+2 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.02.048	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULOLIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO (+2 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.02.049	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO (+2 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.02.055	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO (+2 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.06.001	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO (+2 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.06.004	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO (+2 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.06.005	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES (+2 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.06.009	DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAJEM / VIA CORTICOTOMIA
04.08.06.031	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES (+2 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.06.037	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS (+1 diária) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.06.041	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO) (+1 diária) - HOSPITAL PÚBLICO

04.08.06.042	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS (+2 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.06.044	TENÓLISE (+2 diárias) - HOSPITAL PRIVADO
04.08.06.045	TENOMIORRAFIA
04.08.06.047	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO (+2 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.06.048	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO (+2 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.06.049	TRANSPLANTE DO HALUX P/ O POLEGAR (+3 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.06.055	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES) (+5 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.06.057	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ) (+1 diária) - HOSPITAL PRIVADO
04.08.06.058	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULOLIGAMENTAR (+2 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.06.059	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ (+3 diárias) - HOSPITAL PRIVADO
04.08.06.061	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS / PEQUENAS ARTICULAÇÕES (+4 diárias) - HOSPITAL PÚBLICO
04.08.06.070	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS) (+1 diária) - HOSPITAL PÚBLICO
02.05.02.006	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO
90.18.02.015	DIÁRIA EXTRA - ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.016	DIÁRIA EXTRA - FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.017	DIÁRIA EXTRA - REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.018	DIÁRIA EXTRA - TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.019	DIÁRIA EXTRA - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.020	DIÁRIA EXTRA - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO) - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.021	DIÁRIA EXTRA - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPÍANOS - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.022	DIÁRIA EXTRA - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.023	DIÁRIA EXTRA - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.024	DIÁRIA EXTRA - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.025	DIÁRIA EXTRA - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULOLIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.026	DIÁRIA EXTRA - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.027	DIÁRIA EXTRA - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.028	DIÁRIA EXTRA - ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.029	DIÁRIA EXTRA - AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.030	DIÁRIA EXTRA - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES - HOSPITAL PÚBLICO
04.01.02.017	CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)
03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA

90.18.02.032	DIÁRIA EXTRA - RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.033	DIÁRIA EXTRA - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.034	DIÁRIA EXTRA - RETRAÇÃO CICATRICAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO) - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.035	DIÁRIA EXTRA - REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.036	DIÁRIA EXTRA - TENÓLISE - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.037	DIÁRIA EXTRA - TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.038	DIÁRIA EXTRA - TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO - HOSPITAL PÚBLICO
04.03.02.012	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL ÓSTEO FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO
03.03.09.014	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE COSTELAS
90.18.02.040	DIÁRIA EXTRA - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES) - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.041	DIÁRIA EXTRA - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ) - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.042	DIÁRIA EXTRA - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENOCAPSULO-LIGAMENTAR - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.043	DIÁRIA EXTRA - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.044	DIÁRIA EXTRA - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS / PEQUENAS ARTICULAÇÕES - HOSPITAL PÚBLICO
90.18.02.045	DIÁRIA EXTRA - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS) - HOSPITAL PÚBLICO
02.01.01.063	PUNÇÃO LOMBAR
02.01.01.064	PUNÇÃO PARA ESVAZIAMENTO
03.03.09.001	ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES
03.03.09.007	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR
03.03.09.009	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR
03.03.09.012	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (C/ IMOBILIZAÇÃO)
03.03.09.014	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE COSTELAS
03.03.09.015	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA
03.03.09.016	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACÁRPICO
03.03.09.020	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR C/ IMOBILIZAÇÃO
03.03.09.021	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA CERVICAL C/ IMOBILIZAÇÃO
03.03.09.022	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR C/ IMOBILIZAÇÃO
03.03.09.025	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ IMOBILIZAÇÃO
03.03.09.026	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS
03.03.09.028	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO LIGAMENTAR EM MEMBRO C/ IMOBILIZAÇÃO
04.01.01.001	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE)
04.01.01.002	CURATIVO GRAU I C/ OU S/ DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE)

04.01.01.005	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA
04.01.01.007	EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA
04.01.02.005	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO
04.04.01.026	PUNÇÃO TRANSMEÁTICA DO SEIO MAXILAR (UNILATERAL)
04.04.02.009	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA
04.05.01.017	SUTURA DE PÁLPEBRAS
04.06.02.013	EXCISÃO E SUTURA DE HEMANGIOMA
04.06.02.014	EXCISÃO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS
04.08.06.008	BURCECTOMIA JOELHO
04.08.06.021	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIOL
04.08.06.035	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO
04.08.06.040	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA
04.13.01.003	CURATIVO EM GRANDE QUEIMADO
04.13.01.004	CURATIVO EM MÉDIO QUEIMADO
04.13.01.005	CURATIVO EM PEQUENO QUEIMADO
04.15.04.004	DEBRIDAMENTO DE ÚLCERA / NECROSE

VALOR TOTAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anuais.

JUSTIFICATIVA: Atender ao interesse público de dispôr de maior número de profissionais de saúde para o fornecimento de serviços a pacientes de todos os 18 (dezoito) Municípios consorciados ao CISCOPAR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01.001 – Serviços Administrativos

1030210002.001 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00.00 – 110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 141 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

01.002 – Serviços de Saúde

1030212202.030 – Manutenção das Atividades Centro Atenção Psicossocial, Alcool e Drogas – CAPS AD

3.3.90.39.00.00 – 763 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 793 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

3.3.90.39.00.00 – 813 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 843 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 1496

1030211002.038 – Serviço de Atendimento aos Municípios

3.3.90.39.00.00 – 247 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 248 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

3.3.90.39.00.00 – 250 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 251 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

1030210502.002 – Manutenção das Atividades de Saúde

3.3.90.39.00.00 – 400 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 430 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

3.3.90.39.00.00 – 450 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 480 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

AMPARO LEGAL: Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Toledo – PR, 11 de novembro de 2024.

VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA
Presidente do CISCOPAR